

LEI Nº 1.867/2013.

EMENTA: Dispõe sobre obrigatoriedade das Agências Bancárias locais quanto instalações de Banheiros Químicos para uso públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que o **PLENÁRIO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte LEI decorrente do **Projeto de Lei nº 001/2013, do Poder Legislativo**.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias com funcionamento nesta Cidade, obrigadas a instalarem nas suas dependências, sanitários para o sexo masculino e feminino, com visíveis sinalizações destinados ao uso público (clientes), inclusive, com mobilidade para os deficientes físicos.

Art. 2º - As instalações devem obedecer as normas técnicas da NBR-9050 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 3º - Fica facultada eventuais adaptações, na hipótese de existência específica, desde que ao alcance do público e respeito às normas

Art. 4º. A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de Abril de 2013.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito